# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

### LEI N.º 470/2007

DATA: 10 de Julho de 2007.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Beneficios Assistenciais Eventuais — PBAE, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e resolução nº 212 de 19 de Outubro de 2006 - MDS, sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Beneficios Assistenciais Eventuais PBAE, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste. Estado do Paraná, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será gerenciada pelo Departamento de Assistência Social.
- Art. 2°. O programa terá como objetivo atender famílias carentes do Município, cuja renda familiar percapita não cubra suas necessidades básicas, com a concessão dos benefícios sociais mencionados no art. 5° desta Lei.
- Art. 3°. Para se beneficiar deste Programa as famílias deverão ser cadastradas junto ao Departamento de Assistência Social do Município e atender o seguinte:
  - a) residir no Município por mais de 06(seis) meses, comprovados através de documento hábil: talão de água, luz ou outro que comprove a data. e/ou declaração de profissional do serviço social, datada, assinada com o registro profissional no CRESS – Conselho regional de Serviço Social, afirmando que o usuário possui residência fixa no município;
  - b) para definir a necessidades do auxílio o LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), juntamente com o parecer conclusivo de profissional do serviço Social

     Assistente Social – que ateste o caráter da necessidade e urgência, aprovando a concessão do benefício de conformidade com o fixado na presente Lei.
  - c) os filhos deverão estar devidamente matriculados e frequentando o ensino fundamental obrigatório, com exceção para aqueles com mais de 18 anos ou que já tenham concluído o ensino fundamental;
  - d) cadastro no Departamento de Assistência Social da prefeitura;
  - e) a todos os munícipes Perolatenses da área rural e urbana;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

f) não ser beneficiário de nenhum outro programa assistencial de iniciativa governamental, seja ele promovido pela União, Estado ou Município.

Art. 4°. Os benefícios e os valores a serem concedidos com base nesta, terão como fato gerador sempre uma situação fática comprovada nos termos desta Lei. Os valores abaixo consignados serão dirigidos ao administrador público para efeitos de custos, estabelecidos tetos máximos, e não será pago em dinheiro ou título executivo, isto é, o benefício refere-se a um bem da vida que será adquirido e entregue ao beneficiário e não em moeda circulante. A exceção terá de ser pedida, por escrito, com prazo mínimo de 24 horas de antecedência, com motivos justificados e fundamentados pelo profissional de serviços sociais e só será liquidado após empenho que tenha anexo a autorização da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5°. Os benefícios serão divididos em 2 grupos e serão concedidos com base nesta Lei:

#### 1 – Auxílio Familiar

	Custo (teto máximo permitido)
Alimentos (cesta básica)	3,0 UR
Auxílio emergencial (luz, água)	2,5 UR
Leite	2,0 UR
Auxílio gás	2,0 UR

#### 2 - Auxílio Individual

	Custo (teto máximo permitido)
Auxílio funeral adulto (urna, 02 velas, 01 véu, 01 cruz) translado	14,0 UR
Auxílio funeral infantil (urna, 02 velas, 01 véu, 01 cruz) transladado	10,0 UR
Auxílio natalidade (enxoval de bebê)	3,0 UR
Documentação (fotos e 2ª via do Registro Civil)	1,0 UR
Passagens	5,0 UR
Cadeira de rodas	15,0 UR
Outros auxílios emergenciais não enquadrados acima	5,0 UR

- § 1º. Além dos Auxílios Emergenciais acima descritos poderão ser fornecidos óculos e dentaduras a pessoas comprovadamente carentes obedecendo neste caso o seguinte:
- I estabelecimento de critérios claros e públicos quanto ao número de beneficiários mensal ou anualmente;
  - II vedada à doação de óculos e dentaduras durante o período eleitoral.
- § 2°. Os interessados na concessão dos benefícios definidos no caput deste artigo, deverão se inscrever junto ao Departamento de Assistência Social, preencher os requisitos do art. 3°, após verificação "in loco" homologarão o seu cadastro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

- § 3º. Quando da necessidade de atendimento qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que após comprovada a sua necessidade, pela Assistente Social do Município, será concedido dentro dos limites previstos e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
- § 4°. Com exceção do auxílio funeral, só será permitido o atendimento de no máximo 02 (dois) benefícios por família a cada 06 (seis) meses.
- § 5°. Em caso de comprovada necessidade com risco social, poderá excepcionalmente uma família ser atendida com mais de 02 (dois) benefícios e em menor espaço de tempo.
- § 6°. Os valores fixados no caput deste artigo serão automaticamente corrigidos com a atualização da UR (Unidade de Referência) do Município.
- § 7°. O benefício consistente no fornecimento de cadeiras de rodas só será concedido quando comprovada a necessidade de cadeiras de rodas de uso especial, uma vez que àquelas de uso convencional já são cedidas por programas do Governo Federal.
- § 8°. As passagens previstas no item 2 deste artigo, somente serão concedidas mediante apresentação de encaminhamento médico, no qual esteja expressa a necessidade da viagem do beneficiário ao local para o qual ele solicita passagem.
- § 9°. Os benefícios constantes do item 1 "Auxílio família" somente serão concedidos aos munícipes que estejam comprovadamente impossibilitados para o trabalho e que não recebam quaisquer outros auxílios assistenciais de outros órgãos governamentais.
- Art. 6°. As despesas decorrentes desse programa correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pérola D'Oeste.

Parágrafo Único. Fica o Executivo municipal autorizado por força desta Lei a consignar nos orçamentos seguintes, dotações orçamentárias necessárias a manutenção do programa.

Art. 7°. Caso for comprovado que os dados cadastrais não espelham a verdade, fica o beneficiário obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido, e seu cadastro será automaticamente cancelado.

**Parágrafo Único.** Cabe a Diretora do Departamento de Assistência Social e/ou a quem a mesma delegue, a verificação para a comprovação dos dados cadastrais e o Conselho de Assistência Social a fiscalização dos devidos gastos.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e

sete.

**PUBLICADO** 

JORNAL: DE BELTRAC EDIÇÃO: Nº2 3.544 PAG.

DATA 12107/2007

Edsom Luiz Bagetti Prefeito/Municipal